



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 270/2019

Processo Administrativo nº. 04.426/2019 – Concorrência Pública nº. 001/2019

Contrato nº. **270/2019**

Processo Administrativo n.º 04.426/2019 – Concorrência Pública nº 001/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionário: **PAULA CRISTINA FERREIRA TENORE**

Objeto: Concessão Remunerada de uso para a "Lanchonete do Rio Bonito" sito à Rua Jeremias Moreira Branco, s/nº, Recreio do Rio Bonito, neste Município.

Valor: R\$ 900,00 (Novecentos reais) mensais

Secretária Municipal de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Econômico

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.10110001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, representado pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Desenvolvimento Econômico, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 9.934.362-9 e inscrito no CPF sob nº. 983.021.918-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **PAULA CRISTINA FERREIRA TENORE**, brasileira, portador do RG: 42.212.754-1 e do CPF: 347.944.188-25 e CNPJ: 34.025.094/0001-75, residente e domiciliado à Rua Daniel Zacharias, nº 541 - Bairro Jardim Paraíso – CEP: 18.610-028 - Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE concede o direito real de uso, a título oneroso, ao CONCESSIONÁRIO, do bem público denominado "Lanchonete do Rio Bonito" sito à Rua Jeremias Moreira Branco, s/nº, Recreio do Rio Bonito, neste Município.

CLAUSULA SEGUNDA: Nos termos da Lei nº 5.771/15 o Município de Botucatu, aqui CONCEDENTE, concede o uso do imóvel citado na cláusula primeira, ficando o CONCESSIONÁRIO, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome do CONCEDENTE para o fim específico de utilização do imóvel para uso de lanchonete.

CLÁUSULA TERCEIRA: A título da concessão, o Concessionário pagará uma contrapartida mensal ao Poder Público Municipal, no valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, que deverá ser depositado a favor do CONCEDENTE na agência 0079-5, conta corrente 73.257-5 Banco do Brasil, até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa equivalente a 10%.

Parágrafo único - O valor de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente, através da variação do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da presente concessão será de dez anos, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: O CONCESSIONÁRIO se obriga:

I - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e em condições saudáveis ao uso que se destina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 270/2019

Processo Administrativo nº. 04.426/2019 – Concorrência Pública nº. 001/2019

II- Utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º da presente Lei, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade;

III - Manter os serviços prestados no imóvel com cortesia e polidez perante os usuários, sob pena de rescisão da concessão;

IV - Realizar reforma e ampliação de acordo com o Projeto Executivo elaborado nos ternos do artigo 6º, inciso X, da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 no prazo de noventa dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado;

V - Não transferir, ceder, emprestar, no todo ou em parte e nem dar em garantia o imóvel, objeto da presente Lei, sob pena de nulidade do ato e rescisão imediata da concessão;

VI - Pagar a contrapartida pelo uso do imóvel até o dia dez de cada mês, sob pena de incidência de multa de 10% e, na reincidência, a rescisão da concessão;

VII - Manter todos os empregados regularmente registrados e obedecer às convenções coletivas;

VIII - Suportar todas as dívidas trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de concessão;

IX - Obter e manter alvarás e licenças para o funcionamento da lanchonete, respeitando os limites estabelecidos;

X - Preservar pela proteção ao meio ambiente;

XI - Zelar pelo fiel cumprimento das condições desta Lei e respeitar integralmente as demais condições previstas no Termo de Concessão, sob pena de rescisão da concessão.

CLÁUSULA SEXTA: Obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido ao final do prazo de vigência da presente concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em Lei e no Edital do Certame o Concessionário será notificado para restituir o imóvel no prazo de noventa dias, sem direito a indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que úteis e necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

CLÁUSULA OITAVA: A não restituição do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO nas hipóteses previstas na Lei, Edital do Certame e no presente Termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada judicialmente, através de ação de reintegração de posse com direito a liminar.

Parágrafo único - Na hipótese do CONCEDENTE ser compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, ficará o CONCESSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA: O CONCEDENTE se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 270/2019

Processo Administrativo nº. 04.426/2019 – Concorrência Pública nº. 001/2019

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente TERMO em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, 29 AGO 2019

JUNOT DE LARA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PAULA CRISTINA FERREIRA TENORE
Concessionário

Testemunhas:

1ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2ª

Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5